

Sexta-feira, 18 de Julho de 2025

Editais



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA – CODEN AMBIENTAL

CNPJ (MF) N° 48.832.398/0001-59 - NIRE N° 35.300.021.002

coden.com.br

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE AOS 30 DE ABRIL DE 2025 (ELABORADA EM FORMA DE SUMÁRIO, CONFORME FACILITA O ARTIGO 130 DA LEI Nº 6.404/76). **I. - DATA E HORA:** 30 de abril de 2025, às 10,00 horas. **II. - LOCAL:** Sede Social, à Rua Eduardo Leekning, nº 550, Jardim Bela Vista, em Nova Odessa, SP – CEP: 13.385-016. **III. - QUORUM DE INSTALAÇÃO:** Acionistas, em número legal, representando “MAIS DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO”, conforme assinaturas apostas à folha competente do “Livro de Presença de Acionistas”. **IV. - COMPOSIÇÃO DA MESA:** Por aclamação unânime dos Acionistas presentes e, conforme disposições estatutárias da companhia, foram nomeados para compor a mesa dos trabalhos os seguintes membros presentes: **Presidente:** Exmo. Sr. Dr. Cláudio José Schooder, na qualidade de Prefeito Municipal e representante legal do Acionista Controlador, Prefeitura Municipal de Nova Odessa. **Secretário:** Sr. Elísio Alvaro Boccaletto - DD, Diretor Presidente da companhia. **V. - PUBLICAÇÕES LEGAIS: 1. Editais Convocatórios:** Em cumprimento ao disposto no Artigo 1º da Lei nº 13.818, de 24 de abril de 2019, que alterou o “caput” do Artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), os Editais de Convocação foram publicados nos jornais: **(a) Jornal local “TODODIA”;** **(i) Jornal Impresso,** caderno TODOOFFERTAS, nos dias: 14, 15 e 16 de abril de 2025, e **(ii) com divulgação simultânea também nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2025, na página do mesmo jornal na internet** (digital) link: <https://publicidadelegal.tododia.com.br>, contendo certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil); e **(b) Diário Oficial do Município de Nova Odessa,** nos dias: 14, 15 e 16 de abril de 2025, cujas publicações e divulgações seguem em separado, fazendo parte integrante desta Ata, para todos os fins de direito, na forma da Lei. **2. Aviso aos Acionistas a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76:** A Assembleia considerou SANADA a falta da publicação do aviso em epígrafe, tendo em vista que os documentos previstos no referido dispositivo legal foram publicados até 01 (um) mês antes da data marcada para a realização da presente Assembleia Geral, conforme preceitos a § 5º do citado Artigo 133. **3. Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis correspondentes ao Exercício Social findo em 31/12/2024:** Em cumprimento ao disposto no Artigo 1º da Lei nº 13.818, de 24 de abril de 2019, que alterou o “caput” do Artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis, inclusive suas Notas Explicativas, acompanhados do Parecer e Relatório dos Auditores Independentes “AUDITBRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S” e do Parecer do Conselho Fiscal, **correspondentes ao exercício social findo em 31/12/2024,** comparativo aos valores correspondentes às Demonstrações Contábeis do exercício anterior, foram publicados nos seguintes jornais: **(a) Jornal local “TODODIA”;** **(i) De forma resumida** (Jornal Impresso), caderno TODOOFFERTAS, edição de 26 de março de 2025, edição nº 720, páginas 01 e 02; e **(ii) com divulgação simultânea também no dia 26 de março de 2025, da ÍNTEGRA** das referidas peças contábeis na página do mesmo jornal na **internet** (digital) link: <https://publicidadelegal.tododia.com.br>, contendo certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil); e **(b) Diário Oficial do Município de Nova Odessa (ÍNTEGRA das referidas peças contábeis):** edição de 26 de março de 2025, edição nº 1365/2025, páginas 01 a 33, cujas publicações e divulgações seguem em separado, fazendo parte integrante desta Ata, para todos os fins de direito, na forma da Lei. **VI. - ORDEM DO DIA:** (a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis, correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, bem como dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes; **(b) Destinação do Resultado Líquido do exercício;** (c) Deliberar sobre a destinação a ser dada ao saldo das reservas de lucros, nos termos do Art. 199 da Lei nº 6.404/76; (d) Eleição e/ou reeleição dos membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário para o próximo biênio 2025/2027, bem como deliberar sobre a fixação e/ou ratificação de seus honorários; (e) Deliberar sobre a homologação de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, eleito pelo Conselho de Administração para preenchimento de vaga, bem como deliberar sobre a fixação e/ou ratificação de seus honorários; (f) Fixação e/ou ratificação dos honorários da Diretoria em exercício; (g) Ratificação da adequação da denominação social com a inclusão do nome de fantasia “**CODEN AMBIENTAL**”, bem como deliberar sobre a Consolidação dos Estatutos Sociais face às alterações havidas a partir de 22 de novembro de 2018 até a presente data; e **(h) Outros assuntos de interesse social.** **VII. - DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Foram votadas e aprovadas por unanimidade de votos dos Acionistas e Conselheiros presentes, deixando de votar os impedidos por Lei, as seguintes Resoluções, conforme Ordem do Dia, a saber: **VII.1) APROVAÇÃO DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2024 E RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS:** (1) Quanto a este tópico, esclareceu inicialmente o Senhor Presidente da Mesa que também se encontrava presente no recinto o representante legal da Empresa de Auditoria Independente Externa AUDITBRASIL Auditores Independentes S/S, para atender à pedidos de esclarecimentos de acionistas, na forma prevista no § 1º do Artigo 134 da Lei nº 6.404/76, e suas posteriores alterações. (2) Ao contrário, procedeu-se à leitura das peças contábeis, relatórios e pareceres referidos na letra “a” da Ordem do Dia, **correspondentes às contas sociais do exercício findo em 31/12/2024,** ocasião em que o representante legal da Empresa de Auditoria Independente Externa AUDITBRASIL Auditores Independentes S/S, inclusive os atuais Diretores presentes, falando cada qual por sua vez, responderam indagações e prestaram todos os esclarecimentos solicitados. Acrescentou ainda o Senhor Presidente que o Conselho de Administração e os Comitês de Auditoria Estatutário e de Elegibilidade Estatutário, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, já haviam aprovado sem reservas as referidas peças contábeis e contas dos Diretores e Administradores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, conforme reunião conjunta realizada aos 31 de março de 2025, na forma da Lei e dos Estatutos Sociais da “CODEN AMBIENTAL”. (3) Na sequência, o Senhor Presidente da Mesa submeteu os referidos documentos à discussão e votação, verificando-se que foram aprovados por unanimidade de votos dos Acionistas presentes, deixando de votar os impedidos por Lei, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis, inclusive suas Notas Explicativas, **correspondentes ao exercício social findo em 31/12/2024,** contendo a indicação dos valores correspondentes às Demonstrações Contábeis do exercício anterior, acompanhados do Relatório e Parecer do Auditor Independente e do Parecer do Conselho Fiscal. (4) Diante desse resultado, declarou o Senhor Presidente aprovadas sem reservas pela presente Assembleia Geral **as contas dos Diretores e Administradores relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,** e ratificados todos os seus atos, tendo sido inclusive Ratificadas na oportunidade todas as Atas de Reuniões do Conselho de Administração, dos Comitês Estatutários, do Conselho Fiscal e da Diretoria, realizadas a partir de 2018 até a presente data. **VII.2) DESTINAÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2024:** (a) A Assembleia Geral deliberou e ratificou, por aprovação unânime dos Acionistas e Conselheiros presentes, conforme consta do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis correspondentes ao exercício social findo em 31/12/2024, que o Lucro Líquido do Exercício de 2024, no montante de **R\$ 2.013.368,** fosse mantido em conta de Lucros Suspensos, consoante dispõe o Artigo 189 da Lei nº 6.404/76, não havendo, portanto, qualquer distribuição de dividendos aos senhores Acionistas. **VII.3) ELEIÇÃO E/OU REELEIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO PARA O PRÓXIMO BIÊNIO 2025/2027 E FIXAÇÃO E/OU RATIFICAÇÃO DE SEUS HONORÁRIOS:** (6) Consoante disposições legais, estatutárias e regulamentares vigentes, após manifestações e ouvido o representante legal da Acionista Controladora, Prefeitura Municipal de Nova Odessa, **verificou-se que foram reeleitos em sua totalidade,** para compor o **Comitê de Elegibilidade Estatutário** para o próximo biênio 2025/2027, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2027, os seguintes membros: **DRA. BEATRIZ TEZO BERTHO,** brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 399.946, residente e domiciliada à Rua Manoel Sylvestre de Freitas Filho, nº 1.277, Apt. 502, Jardim Nova Europa, em Campinas, SP, CEP: 13.040-089, portadora do CPF (MF) sob nº 407.935.578-52, e da Cédula de Identidade RG nº 48.960.461-4, expedida pela SSP/SP; **DR. MARCELO DELLA TORRE DE SOUZA,** brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 359.925, residente e domiciliado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 201, Atua. 224, Edifício Menegatti, no Jardim Europa, em Nova Odessa/SP, CEP: 13.380-112, portador do CPF nº 408.309.68-90 e da Cédula de Identidade RG nº 47.634.881-X, expedida pela SSP/SP; e **PAULO SÉRGIO BODINI,** brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado à Rua Hélio de Oliveira Machado, nº 56HC, Residencial Villa Bella, em Paulínia, SP (CEP: 13.140-595), portador do CPF (MF) nº 01.350.116-43 e da Cédula de Identidade RG nº 8.475.597-0, expedida pela SSP-SP, resultado desse que recebeu a aprovação unânime dos Acionistas e Conselheiros presentes, **havendo os membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário ora eleitos declarado que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades econômicas ou mercantis.** (7) O representante legal do Acionista Controlador, Prefeitura Municipal de Nova Odessa, manteve a indicação e nomeação, dentre os membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário ora eleitos, da **DRA. BEATRIZ TEZO BERTHO,** como Coordenadora, a qual competirá convocar, coordenar e presidir as reuniões deste Comitê e orientar os trabalhos e debates, o que também obteve o apoio e a aprovação unânime dos Acionistas e Conselheiros presentes. (8) Consoante disposições legais e estatutárias vigentes, a Assembleia Geral deliberou que **“a remuneração mensal devida, para cada membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário, não excederá a 10% (dez por cento) da média da remuneração líquida mensal dos membros da Diretoria, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o recebimento de remuneração adicional, caso o membro deste Comitê já esteja sendo remunerado pela participação em outro órgão,”** na forma prevista no Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade Estatutário e no § 3º do Artigo 21 do Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamentou, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ficando ainda pela presente Assembleia Geral ratificados os honorários anteriormente pagos aos membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário em exercício, a partir de abril/2024, até a presente data. (9) Esclareceu o Senhor Presidente que os mandatos dos membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário ora eleitos findar-se-ão até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no exercício de 2027, os quais permanecerão legalmente investidos nos seus respectivos cargos até a eleição dos novos membros e/ou sua reeleição, declarando o Senhor Presidente imediatamente empossados em seus cargos os recém eleitos membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário, independentemente de qualquer outra formalidade ou solenidade. **VII.4) CARGO VAGO DE**

MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO: (10) Consoante dispõe o “caput” do Artigo 57 dos Estatutos Sociais da companhia, por aprovação unânime dos Acionistas e membros do Conselho de Administração presentes, a Assembleia Geral deliberou que caberá ao Conselho de Administração, em reunião a ser realizada para tal finalidade, deliberar sobre a eleição e nomeação de membro para compor o **COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**, para preenchimento do cargo vago, tendo em vista o pedido de desligamento do Dr. Carlos Thiago Jirschik Cruz. **VII.5) FIXAÇÃO E/OU RATIFICAÇÃO DOS HONORÁRIOS DA DIRETORIA:** (11) Foram mantidos e/ou ratificados os honorários mensais atualmente pagos aos membros da Diretoria em exercício, sendo que tais valores serão doravante reajustados na mesma data base da categoria dos funcionários da “CODEN AMBIENTAL”, aplicando-se o mesmo critério e índice de reajuste estabelecido para os funcionários, observada a limitação imposta pela Constitucional Federal, tendo-se como referência o valor da remuneração percebida, em espécie, pelo Prefeito Municipal, a LOM de Nova Odessa, as Leis nºs 8.448, de 21/07/92 e 8.852, de 04/02/94 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie. (12) Foram também ratificados todos os honorários e demais vantagens, de qualquer natureza ou espécie, pagos e/ou percebidos pelos membros da Diretoria em exercício, a partir de abril/2024, até a presente data, **tendo sido inclusive aprovado e ratificado o pagamento de 13º Salário e Férias +1/3 aos membros da Diretoria em exercício, nos termos da legislação trabalhista aplicável a espécie.** **VII.6) CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS:** (13) Por unanimidade de votos dos Acionistas, Conselheiros e demais membros presentes, a Assembleia Geral aprovou e ratificou (i) a adequação da denominação social com a inclusão do nome de fantasia “CODEN AMBIENTAL”; (ii) a adequação do endereço correto e atualizado da sede social, para fins de regularização da Ficha Cadastral da JUCESP, ou seja: Rua Eduardo Leekning, nº 550 – Jardim Bela Vista, na Cidade e Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo - CEP 13.385-016; e (iii) tendo sido aprovado e ratificado em sua íntegra os atuais Estatutos Sociais da companhia, face às alterações ora aprovadas e ratificadas e aquelas havidas a partir da AGE realizada aos 22 de novembro de 2018 até a presente data, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA – CODEN AMBIENTAL”
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA – CODEN AMBIENTAL - “ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO” - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA - Artigo 1º. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA – CODEN AMBIENTAL, é uma sociedade anônima, sob a forma de economia mista, sob controle acionário da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, capital fechado, de natureza jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, instituída pelas Leis Municipais nºs 606/77 e 752/80, regida por este Estatuto e demais legislações aplicáveis. Parágrafo único. A Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa CODEN AMBIENTAL adota como nome de fantasia a denominação CODEN AMBIENTAL, inclusive para fins deste Estatuto. **Artigo 2º.** A CODEN AMBIENTAL tem sede e foro em Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Rua Eduardo Leekning, nº 550, Jardim Bela Vista, CEP 13.385-016, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território do município em que se situa, e poderá criar e suprimir filiais, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no território do município. § 1º. A CODEN AMBIENTAL poderá constituir subsidiárias integrais ou controladas, sempre com vistas ao cumprimento de atividades de seu objeto social, nos limites do território em que se situa. § 2º. Não depende de lei específica a participação da CODEN AMBIENTAL em empresa privada, decorrente de adjudicação de ações em garantia e participações autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios da CODEN AMBIENTAL e de sua(s) respectiva(s) subsidiária(s). § 3º. As indicações para cargo de administração ou de conselheiro fiscal que couberem à CODEN AMBIENTAL na(s) sua(s) subsidiária(s) integral(is), controladas ou coligadas deverão observar integralmente os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, bem como aqueles previstos nos artigos 33 a 36 deste Estatuto, na Lei Federal nº 13.303/16, e demais disposições aplicáveis. § 4º. A CODEN AMBIENTAL, poderá firmar termos, convênios ou acordos operacionais com suas controladas para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação nos termos da lei. **Artigo 3º.** A administração da CODEN AMBIENTAL respeitará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e os seguintes preceitos: I - programação e coordenação de suas atividades, em todos os níveis administrativos; II - racionalização dos gastos administrativos; III - incentivo ao aumento da produtividade, da qualidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços; IV - aplicação de regras de transparência e de governança corporativa, privilegiando-se a decisão colegiada; V - aplicação dos princípios de responsabilidade sócio empresarial; VI - administração de negócios amparada por práticas de gestão de riscos e de controle interno. **Artigo 4º.** A CODEN AMBIENTAL deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e de mecanismos de proteção de acionistas, previstas neste Estatuto, na Lei Federal nº 13.303/16 e em sua regulamentação interna, observando, no que for compatível, as disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Artigo 5º.** A CODEN AMBIENTAL deverá observar, ainda, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência: I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos; II - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração; III - elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas; IV - elaboração de política de destinação dos resultados, à luz do interesse público que justificou a criação da CODEN AMBIENTAL; V - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo; VI - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e cumulatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração; VII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consoliará, em um único documento escrito, as seguintes informações de natureza pública: I - informações de I a III, VIII - divulgação anual de relatório integrado de sustentabilidade, Parágrafo único. Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos I a VIII do *caput* deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa. **Artigo 6º.** Quaisquer obrigações e responsabilidades que a CODEN AMBIENTAL assuma em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atua deverão: I - estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos; II - ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil. **CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL - Artigo 7º.** Consoante dispõe o inciso II do Art. 8º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a CODEN AMBIENTAL tem por objeto social a consecução das atividades adiante descritas (função social da companhia), devidamente autorizadas pelas seguintes Leis Municipais: **Lei Municipal nº 606, de 25 de fevereiro de 1977, alterada pela Lei Municipal nº 1.276, de 04 de novembro de 1991 e Lei Municipal nº 752/80 (leis de instituição e criação da companhia) e Lei Municipal nº 3.142, de 06 de dezembro de 2017,** a saber: a) implantar, ampliar, operar, manter, conservar, explorar, fiscalizar e administrar os serviços de água potável e esgotos sanitários no município; b) estudar, projetar, executar, diretamente ou mediante contrato com empresa pública ou privada especializada em engenharia, obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de reservação de água bruta, captação, aduções, tratamento e distribuição de água potável e do sistema de coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos efluentes sanitários; c) lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água e esgotos no município; d) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgoto compatíveis com o seu objeto social e as leis em vigor; e) estudar e propor para os poderes municipais os planos e projetos necessários à consecução dos seus objetivos, que envolvam zoneamento, sistema habitacional, aglutinação ou retalhamento de áreas e utilização de bens e serviços públicos; f) proteger e defender os cursos de água no município contra uso irregular, apropriação, poluição e degradação, e efetuar estudos para seu aproveitamento como fonte de abastecimento; g) recepção, tratamento, beneficiamento e destinação final de resíduos orgânicos, organominerais, não perigosos, inertes e não inertes; h) manejo de compostagem e condicionamento físico para o preparo de fertilizantes orgânicos compostos, condicionadores de solos e substratos para plantas, e sua exploração econômica; i) manejo de resíduos sólidos nos termos da Lei Municipal; j) atuar como órgão exclusivo de execução da política de saneamento do Governo municipal; k) exercer outras atividades paralelas que lhe forem cometidas pela Administração Municipal, observadas a pertinência com suas atividades fins e as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarir os custos operacionais, de captação e de capital alocado; l) prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades de políticas públicas relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas. Parágrafo único. A CODEN AMBIENTAL não poderá exercer atividade não compreendida no seu objeto. **Artigo 8º.** Na execução de suas tarefas, poderá a CODEN AMBIENTAL, na forma da lei: I) elevar o seu capital, incorporar bens móveis e imóveis, realizar operações de crédito, prestar fianças ou avais, no interesse dos objetivos para os quais foi criada, e, quando se tratar de incorporação de bens públicos, a medida deverá ser precedida de autorização legislativa; 2) executar desapropriações, quando as declarações de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social forem feitas pelo poder público municipal; 3) adquirir, alienar ou onerar os seus bens, assim como arrendá-los, para consecução dos seus objetivos, bem como, para os mesmos fins, celebrar convênios, consórcios ou acordos com entidades públicas ou privadas; 4) utilizar-se, sem ônus, de vias públicas, estradas, caminhos, e terrenos de domínio municipal com sujeição aos regulamentos administrativos; 5) examinar instalações hidráulico-sanitárias de quaisquer edificações e terrenos; 6) estabelecer servidões para a execução e exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo o pagamento das respectivas indenizações, nos termos da lei; 7) analisar e aprovar os projetos das redes e instalações nos loteamentos, podendo receber, sem ônus, projetos e obras de rede de instalações de água e

esgotos não abrangidos por programas de trabalhos já existentes na CODEN AMBIENTAL; 8) receber dos proprietários ou incorporadores de empreendimentos os custos de ampliação dos serviços de reservação de água bruta, captação, tratamento e distribuição de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto, mediante rateio proporcional às respectivas áreas loteadas de cada um, nos termos da legislação aplicável e de acordo com o plano de expansão dos serviços e orçamento de custos disponibilizados pela CODEN AMBIENTAL, bem como através da execução da obra pelo empreendedor e posterior doação à CODEN AMBIENTAL; 9) elaborar os planos gerais e programas anuais a serem executados para expansão das redes de águas e esgotos. Parágrafo único. Os proprietários de áreas atendidas com a ampliação dos serviços pela CODEN AMBIENTAL, sujeitar-se-ão ao pagamento da contribuição respectiva de acordo com os custos atualizados da obra, mesmo que não tenham aderido ao seu contrato de adesão. **CAPÍTULO III - DO CAPITAL - Artigo 9º.** O capital social da CODEN AMBIENTAL é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), totalmente integralizados, distribuídos em 189.096,666 ações subscritas, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. § 1º. A modificação do capital social será realizada mediante deliberação da Assembleia Geral, após aprovação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 6.404/76. § 2º. O capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, neste caso procedendo-se à avaliação dos bens ofertados nos termos da Lei Federal nº 6.404/76. **Artigo 10.** A Prefeitura Municipal de Nova Odessa manterá o controle acionário da sociedade, subvertendo não menos de 51% (cinquenta e um por cento) do seu capital através de ações com direito a voto. Parágrafo Único. A subscrição total das ações, por pessoa física ou jurídica de direito privado não poderá ser superior a 5% do capital, exceto em se tratando de pessoa jurídica de direito privado na qual a União, o Estado ou o Município sejam majoritários. **CAPÍTULO IV - DO ACIONISTA CONTROLADOR - Artigo 11.** Entende-se por acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: a) é titular de direitos de acionista que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia; e b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia. Parágrafo único. O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a Companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender. **Artigo 12.** O acionista controlador da CODEN AMBIENTAL deverá: I - fazer constar do Código de Conduta e Integridade, aplicável à alta administração, a vedação à divulgação, sem autorização do Conselho de Administração, de informação que possa causar impacto em suas relações com os consumidores e fornecedores; II - preservar a independência do Conselho de Administração no exercício de suas funções; III - observar a política de indicação na escolha dos administradores e membros do Conselho Fiscal. **Artigo 13.** O acionista controlador da CODEN AMBIENTAL responderá pelos atos praticados com abuso de poder, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. § 1º. A ação de reparação poderá ser proposta pela sociedade, nos termos do art. 246 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo terceiro prejudicado ou pelos demais acionistas, independentemente de autorização da assembleia-geral de acionistas. § 2º. Prescreve em 6 (seis) anos, contados da data da prática do ato abusivo, a ação a que se refere o § 1º. **CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO - Artigo 14.** A CODEN AMBIENTAL terá os seguintes órgãos estatutários de administração: I - Assembleia Geral; II - Conselho de Administração, que tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras e fiscalizadoras; III - Conselho Fiscal; IV - Diretoria composta de 3 membros sendo: a) Diretor Presidente; b) Diretor Financeiro; c) Diretor Técnico; V - Comitê de Elegibilidade; VI - Comitê de Auditoria Estatutário e, VII - Auditoria Interna. **Artigo 15.** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto e na Lei Federal nº 13.303/16, os administradores da CODEN AMBIENTAL são submetidos às normas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Parágrafo único. Consideram-se administradores da CODEN AMBIENTAL os membros da Diretoria e do Conselho de Administração, os quais compõem sua Alta Administração. **CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS - Seção I - Da Assembleia Geral - Artigo 16.** As Assembleias Gerais deverão observar, no exercício de seu poder soberano, as disposições da lei que instituiu a sociedade, as disposições deste Estatuto e as que regulam o funcionamento das sociedades anônimas. Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada: a) pelos Diretores; b) na omissão destes, por deliberação do Conselho de Administração; c) pelo Município; d) nos demais casos previstos, conforme dispõe a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 17.** A convocação far-se-á mediante anúncio publicado no órgão de imprensa utilizado pela CODEN AMBIENTAL para comunicação oficial dos seus atos, por três vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria. § 1º. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. § 2º. As Assembleias realizar-se-ão no edifício sede da CODEN AMBIENTAL; em sendo necessária a alteração do local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora dos limites territoriais da Companhia. § 3º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 18.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. **Artigo 19.** As pessoas presentes à Assembleia deverão provar a sua qualidade de acionista, exibindo documento hábil de sua identidade, e somente poderão dela participar desde que as ações estejam inscritas em seu nome, no Livro de Registros de Ações Nominativas, ficando suspensas as transferências depois de publicado o edital de convocação. Parágrafo único. O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, ou instituição financeira, comprovada a situação de mandatário mediante a prévia exibição do respectivo instrumento de mandato, com antecedência de 2 dias. **Artigo 20.** Antes da abertura da Assembleia, os acionistas assinarão o “Livro de Presença”, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares. **Artigo 21.** Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos pelo presidente da CODEN AMBIENTAL ou pelo substituto que este vier a designar. **Artigo 22.** Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão na pauta de outros assuntos. **Artigo 23.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo único. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão até o dia 30 de abril de cada ano, e as Extraordinárias sempre que o exigirem os interesses sociais. **Artigo 24.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de qualquer dos administradores, Conselheiros e Comitês remanejados; V. destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, exceto o conselheiro eleito como representante dos empregados; VI - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; VII - aprovar as demonstrações financeiras, a destinação do resultado do exercício e das reservas, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis; VIII - autorizar a CODEN AMBIENTAL a mover ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; IX - deliberar sobre assuntos que forem propostos pelos Conselhos de Administração e/ou Fiscal, nos termos da legislação em vigor; X - alteração parcial do estatuto social. **Artigo 27.** Os administradores devem comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no artigo 17, que se acham à disposição dos acionistas: I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; II - a cópia das demonstrações financeiras; III - o parecer dos auditores independentes; IV - o parecer do Conselho Fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e V - demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia. § 1º. Os acionistas indicarão o local ou locais onde os acionistas poderão obter cópias desses documentos. § 2º. A Companhia remeterá cópia desses documentos aos acionistas que o pedirem por escrito, nas condições previstas no § 3º do Art. 124 da Lei Federal nº 6.404/76. § 3º. Os documentos referidos neste artigo, à exceção dos constantes dos incisos IV e V, serão publicados até 5 (cinco) dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral. § 4º. A Assembleia Geral que reunir a totalidade dos acionistas poderá considerar sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos referidos neste artigo; mas é obrigatória a publicação dos documentos antes da realização da Assembleia. § 5º. A publicação dos anúncios é dispensada quando os documentos a que se refere este artigo são publicados até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 28.** Instalada a Assembleia Geral, proceder-se-á, se requerida por qualquer acionista, à leitura dos documentos referidos no artigo 27 e do parecer do Conselho Fiscal, os quais serão submetidos pela mesa à discussão e votação. § 1º. Os administradores da Companhia, ou ao menos um deles, e o auditor independente, deverão estar presentes à Assembleia para atender

Sexta-feira, 18 de Julho de 2025

Editais

auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas; VII - elaborar relatório anual com informações sobre suas atividades, resultados, conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; VIII - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; IX - avaliar o cumprimento, pela administração da CODEN AMBIENTAL, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; X - monitorar os procedimentos de recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais, de normativos, de regulamentos e de normas internas aplicáveis à CODEN AMBIENTAL; XI - recomendar à Diretoria correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; XII - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive quanto ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, e formalizar em atas os conteúdos de tais encontros; XIII - avaliar a efetividade da Ouvidoria da CODEN AMBIENTAL e seus relatórios de atividades. § 1º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CODEN AMBIENTAL, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades. § 2º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação. § 3º. A CODEN AMBIENTAL deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário. § 4º. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CODEN AMBIENTAL, será divulgado apenas o extrato das atas. § 5º. A restrição prevista no § 4º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observado o sigilo de informações, quando o caso. § 6º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes. **Artigo 59.** É indelegável o cargo de integrante de Comitê de Auditoria Estatutário, não se admitindo substituto temporário e, no caso de ausência ou impedimentos eventuais de quaisquer membros este deliberará com os remanescentes. § 1º. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior. § 2º. A eventual remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, se assim vier a ser instituída pela Assembleia Geral nos termos da lei e deste Estatuto, será compatível com suas atribuições e com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração. § 3º. Participarão das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, sem direito a voto, sempre que convocados, qualquer membro da auditoria interna, os auditores independentes, quaisquer membros da Diretoria e quaisquer empregados da CODEN AMBIENTAL. § 4º. O Comitê de Auditoria Estatutário, o Auditor Independente e a Auditoria Interna devem manter comunicação imediata entre si, de tudo dando ciência ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando da identificação da existência ou evidências de erro ou fraudes, representadas por: I - inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da CODEN AMBIENTAL; II - fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da CODEN AMBIENTAL, por seus empregados ou terceiros; III - erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis. **CAPÍTULO IX – DA AUDITORIA INTERNA - Artigo 60.** A Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, será realizada por profissional ou empresa especializada, competindo-lhe aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras. Parágrafo único. A área de compliance se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de diretores, empregados ou colaboradores em irregularidades ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatada. **CAPÍTULO X - DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - Artigo 61.** A CODEN AMBIENTAL possuirá Código de Conduta e Integridade, que disporá sobre: I - princípios, valores e missão da CODEN AMBIENTAL, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos

de corrupção e fraude; II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade; III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais; IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias; V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores. Parágrafo único. Competirá à Diretoria da CODEN AMBIENTAL a atualização periódica do Código de Conduta e Integridade, reportando suas considerações e análises ao Comitê de Auditoria Estatutário. **CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 62.** Além das normas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste Estatuto, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da CODEN AMBIENTAL as disposições previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei. § 1º. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, de reputação ilibada, com formação acadêmica compatível com o exercício da função em curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo MEC – Ministério da Educação e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa pública ou privada. § 2º. O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. **Artigo 63.** O Conselho Fiscal será integrado por 3 membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, os quais serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva eleição. § 1º. Além dos requisitos legais, os membros efetivos e suplentes devem atender aos seguintes critérios: I - não se enquadrar nas vedações de que trata o inciso I do caput do art. 36; e II - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 6.404/76. § 2º. A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o disposto no Art. 38, parágrafo 3º, deste Estatuto, vedado o pagamento em montante superior aos conselheiros de administração e de participação no lucro da CODEN AMBIENTAL. § 3º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de dois anos, permitidas até duas reconduções consecutivas. § 4º. Atingido o limite do prazo máximo de atuação a que se refere o § 3º, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorridos dois anos. § 5º. O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez a cada bimestre. § 6º. No caso de ausência eventual, renúncia ou impedimento do conselheiro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente até a posse do novo titular. § 7º. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, o cargo será considerado vago quando o conselheiro deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, nas últimas doze reuniões. **Artigo 64.** Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições definidas no Artigo 163, da Lei Federal nº 6.404/76, e de seu regimento interno: I - opinar sobre o resultado da prestação de contas anual da CODEN AMBIENTAL, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis; II - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CODEN AMBIENTAL; III - examinar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CODEN AMBIENTAL, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da CODEN AMBIENTAL; IV - manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio; V - opinar sobre as propostas: a) orçamentárias da CODEN AMBIENTAL; b) de destinação do resultado líquido; c) de modificação de capital; d) de constituição de fundos, reservas e provisões; e) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros; f) de planos de investimento ou orçamento de capital; e g) transformação, incorporação, fusão ou cisão; VI - avaliar os relatórios anuais relacionados com os sistemas de controles internos da CODEN AMBIENTAL; VII - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa, interna e integrada, relacionados com a avaliação dos processos de gestão e atividades da empresa; VIII - exercer as demais atribuições afins ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente; IX - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; X - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as

providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências; XI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; XII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência aos acionistas; XIII - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal; XIV - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações. § 1º. Os órgãos de administração são obrigados a fornecer ao Conselho Fiscal cópia das atas de suas reuniões, dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução de orçamentos. § 2º. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. **CAPÍTULO XII – DA POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS DA CODEN AMBIENTAL - Artigo 65.** O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: I – a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida por constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; II – constituição das reservas previstas nos arts. 195, 195-A e 197 da Lei Federal nº 6.404, de 1976, se for o caso; III – a parcela correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) para a constituição do “Fundo de Reserva Especial para Expansão” das atividades e finalidades de interesse público que justificaram a criação da CODEN AMBIENTAL; IV – o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto no art. 176, § 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no art. 134, § 4º da referida lei. Caso o saldo das reservas de lucros, exceto as reservas para contingências, de incentivos fiscais (art. 195-A) e de lucros a realizar, ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social; V – O Conselho da Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e demais reservas e fundos acima previstos, poderá ser utilizado: a) Na absorção de prejuízos, sempre que necessário; e b) Na incorporação ao capital social. **Artigo 66.** Os dispêndios financeiros, de serviços, materiais, equipamentos e cedências, decorrentes da participação ou apoio da Companhia em programas e projetos de engenharia, ambiental, ou quaisquer outros, de interesse do acionista majoritário serão registrados como adiantamentos a receber, o qual poderá ser devidamente compensado através de encontro de contas quando do seu crédito ou pagamento. **CAPÍTULO XIII – DAS LICITAÇÕES - Artigo 67.** Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços à CODEN AMBIENTAL, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do seu patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como a implementação de ônus reais sobre tais bens seguirão o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, e no Regulamento Interno que vier a ser implementado pela CODEN AMBIENTAL por Ato Administrativo específico. **CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS - Artigo 68.** Este Estatuto, após aprovado por Decreto Municipal será submetido à Assembleia Geral de Acionistas, a ser especialmente convocada para tal fim. **VIII – QUORUM DE DELIBERAÇÕES:**

Todas as deliberações foram votadas e aprovadas por unanimidade de votos dos Acionistas presentes, deixando de votar os impedidos por Lei. **IX – ENCERRAMENTO:** Colocada a palavra à disposição do plenário e, não havendo manifestação, encerraram-se os trabalhos. **X – APROVAÇÃO E ASSINATURAS:**

A presente Ata foi lida, aprovada e assinada pelos Acionistas e membros ao final indicados, na forma prevista no “caput” do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, os quais constituem o “quorum” necessário para a validade das deliberações tomadas na presente Assembleia Geral. **XI – AÇIONISTAS E DEMAIS MEMBROS PRESENTES: AÇIONISTA CONTROLADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,** Exmo. Sr. Dr. Cláudio José Schooder- DD, Prefeito Municipal. **MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PRESENTES:** Hilton José Sobrinho – Presidente, Maria de Fátima Dalmédico de Godoy – Vice-Presidente, Leonardo Cesar de Campos – Conselheiro, Sheila Cristiane Oliveira de Moraes – Conselheira, Renata Cristina Frizoni – Conselheira, Mayara Lima Barbosa – Conselheira, José Marcos de Campos – Conselheiro. **MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL PRESENTES:** Fabiane Silva de Carvalho, Fábria Roberta Oliveira Capovilla, Keila Thaina Xavier do Nascimento. **DIRETORES PRESENTES:** Elísio Alvaro Boccaletto – Diretor-Presidente, Reinaldo Formaggio – Diretor-Financeiro Interino, Rean Gustavo Sobrinho – Diretor Técnico. AUDITBRASIL Auditores Independentes S/S – Rep. Por Paulo Antonio de Carvalho – Auditor. Jucesp registrado sob nº180.671/25-0 em 05/06/2025 – Aloizio E. Soares Junior – Secretário Geral em exercício. A população de Nova Odessa pagou por este anúncio **R\$ 5.000,00**

tododia.com.br



PORTAL

Você sempre
informado

Sexta-feira, 18 de Julho de 2025

Editais

EDITAL DE CITACÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1002451-63.2022.8.26.0372 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Monte Mor, Estado de São Paulo, Dr(a). Luis Carlos Martins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) PLANUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SC LIMITADA, CNPJ 47200381000116, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Mario Luiz Soares, alegando em síntese: que Dora Cavalcanti de Albuquerque e Plínio Cavalcanti de Albuquerque Filho fizeram um contrato particular de Compromisso de Compra e venda a empresa Planus - Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. de um lote de terreno, nº 28 quadra 15, do loteamento denominado Residencial Parque do Café – Monte Mor/SP, matrícula nº 15.800, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capivari-SP, sendo que posteriormente este Imóvel foi adquirido da empresa por Mário Luiz Soares. No entanto Mário após pagar todas parcelas para compra do bem não consegue obter o termo de quitação e nem registrar o imóvel em seu nome. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITACÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Monte Mor, aos 13 de junho de 2025.

K-17e18/07

Empregos**TEMOS VAGAS****COVOLAN**
DENIM

A Covolan Indústria Têxtil atua desde 1966 no setor de tecelagem para o mercado da moda. A empresa está em ascensão.

Contrata

JOVEM APRENDIZ (a partir de 18 anos)

- ENGOMADOR
- TINTUREIRO
- OPERADOR DE EMPILHADEIRA
- OPERADOR DE RAMA
- OPERADOR DE CALDEIRA

Vagas efetivas

- ALMOXARIFE
- AUXILIAR DE PRODUÇÃO
- AUXILIAR DE ENGOMADOR
- AJUDANTE DE TINTURARIA
- AJUDANTE DE TECELAO
- AJUDANTE DE TORCEDOR/ENGRUPADOR
- AJUDANTE DE CONTRAMESTRE - TECELAGEM
- CONTRAMESTRE DE TECELAGEM
- TECELAO
- TORCEDOR/ENGRUPADOR

BENEFÍCIOS

- Fretado gratuito (atende Santa Bárbara d'Oeste)
- Refeição gratuita no local
- Vale alimentação
- Helpmovel
- Convênio odontológico
- Convênio com faculdade
- Estacionamento

Necessário que o candidato tenha disponibilidade de horário.
A empresa trabalha com escala de 6X1

Enviar currículo para recrutamento@covolan.com.br ou entregar na portaria da Covolan (Rua dos Potiguares, 450, Distrito Industrial, SBO).

TODODIA

tododia.com.br

Você mais
informado

**ESCANEE**Para ter acesso ao nosso **Jornal Digital****TODODIA**
tododia.com.br

Sexta-feira, 18 de Julho de 2025

Empregos



Os interessados devem entrar no site www.americana.sp.gov.br/vagaspat
Em seguida acessar o link "Cadastre seu currículo" para concorrer às vagas de emprego no PAT e preencher os dados.
O cadastro e encaminhamento do currículo estão sendo realizados exclusivamente através do site da Prefeitura.

MANTENHA SEU CADASTRO ATUALIZADO

O PAT DE AMERICANA tem 334 vagas de emprego disponíveis
VAGAS PARA CADASTRO NO SITE

Açougueiro - Com Experiência 3 | Agente de Locação - Sem Experiência 3 | Ajudante de Açougueiro - Sem Experiência 10 | Ajudante de Eletricista - Com Experiência 1 | Ajudante de Mecânico de Automóveis - Sem Experiência 1 | Ajudante de Motorista - Sem Experiência 1 | Ajudante de Produção - Com Experiência 4 | Ajudante de Produção - Sem Experiência 8 | Ajudante de Tecelão - Com Experiência 1 | Ajudante Geral - Com Experiência 3 | Ajudante Geral - Sem Experiência 2 | Analista Contábil - Com Experiência 1 | Analista de E-Commerce - Com Experiência 1 | Analista de Faturamento - Com Experiência 1 | Analista de Logística - Com Experiência 1 | Analista de Recrutamento e Seleção - Com Experiência 1 | Analista de Recurso Humano - Com Experiência 2 | Assistente Administrativo - Com Experiência 2 | Assistente Comercial - Com Experiência 3 | Assistente Contábil - Com Experiência 1 | Assistente de Comércio Exterior - Com Experiência 1 | Assistente Fiscal - Com Experiência 1 | Atendente de Balcão - Com Experiência 1 | Atendente de Padaria - Com Experiência 1 | Auxiliar de Estoque - Com Experiência 1 | Auxiliar de Expedição - Sem Experiência 1 | Auxiliar de Limpeza - Com Experiência 10 | Auxiliar de Mecânico de Manutenção - Com Experiência 1 | Auxiliar de Produção - Com Experiência 2 | Auxiliar de Produção - Sem Experiência 5 | Auxiliar de Serviços Gerais - Sem Experiência 1 | Auxiliar Operacional - Sem Experiência 1 | Balconista de Frios - Sem Experiência 13 | Conferente de Carga e Descarga - Com Experiência 1 | Consultor de Vendas - Sem Experiência 1 | Contra Mestre - Com Experiência 1 | Controlador de Acesso - Sem Experiência 2 | Coordenador de Marketing - Com Experiência 1 | Cortador de Roupas - Com Experiência 1 | Costureira - Sem Experiência 1 | Costureira Galoneira - Com Experiência 4 | Cozinheiro - Com Experiência 1 | Dedetizador - Sem Experiência 1 | Eletricista - Com Experiência 1 | Eletricista de Manutenção - Com Experiência 1 | Embalador - Sem Experiência 3 | Empregada Doméstica - Com Experiência 1 | Encanador Industrial - Com Experiência 3 | Enfeitador de Roupas - Sem Experiência 1 | Engrupador Têxtil - Com Experiência 1 | Esmerilhador - Sem Experiência 1 | Estágio em Administração - Sem Experiência 1 | Fomeiro e Operador (Alto-Forno) - Sem Experiência 2 | Gerente de Loja - Com Experiência 1 | Jardineiro - Com Experiência 3 | Lavador de Automóveis - Sem Experiência 5 | Mecânica Manutenção - Com Experiências 1 | Mecânico de Automóveis e Caminhões - Sem Experiência 6 | Mecânico de Manutenção Industrial e Montagem - Com Experiência 1 | Meio Oficial Ajustador Mecânico - Com Experiência 1 | Meio Oficial de Cozinha - Com Experiência 1 | Meio Oficial de Serralheiro - Com Experiência 1 | Meio Oficial Torneiro Mecânico - Com Experiência 1 | Motorista - Com Experiência 1 | Motorista Carreteiro - Com Experiência 3 | Motorista de Caminhão Leve - Com Experiência 1 | Motorista Entregador - Com Experiência 1 | Motorista Entregador - Sem Experiência 1 | Motorista Operador de Bomba de Concreto - Com Experiência 1 | Operador de Caixa - Sem Experiência 33 | Operador de Empilhadeira - Com Experiência 4 | Operador de Extrusora - Com Experiência 1 | Operador de Lavadora - Sem Experiência 1 | Operador de Máquina - Sem Experiência 1 | Operador de Máquina CNC I - Com Experiência 1 | Operador de Máquina Recobridora de Arames - Sem Experiência 1 | Operador de Torno CNC - Com Experiência 2 | Operador de Torno com Comando Numérico - Com Experiência 1 | Operador e Programador de Torno CNC - Com Experiência 1 | Pasteleiro - Sem Experiência 1 | Pedreiro - Com Experiência 2 | Professor de Educação Física - Academia - Com Experiência 1 | Programador e Operador de CDU - Com Experiência 2 | Repositor - Sem Experiência 17 | Revisor de Tecidos - Com Experiência 1 | Serralheiro - Com Experiência 2 | Soldador - Com Experiência 1 | Supervisor Comercial - Com Experiência 1 | Técnico de Edificações - Com Experiência 1 | Técnico de Segurança do Trabalho - Com Experiência 2 | Teleoperador de SAC Júnior - Sem Experiência 30 | Televidas - Com Experiência 1 | Vendedor de Comércio Varejista - Sem Experiência 4 | Vendedor Externo de Esquadrias e Vidros - Com Experiência 1 | Vendedor Interno - Com Experiência 10 | Zelador - Com Experiência 1

VAGAS PCD

Auxiliar de Obras Junior - Com Experiência 1 | Desenhista Projetista Eletroeletrônico - Com Experiência 1 | Eletricista - Com Experiência 1

VAGAS DE ESTÁGIO

Estágio em Administração 11 | Estágio em Comunicação 4 | Estágio em Educação Física 1 | Estágio em Engenharias 5 | Estágio para Ensino Médio 12

VAGAS DE JOVEM APRENDIZ

Arco Administrativo 19 | Arco Comércio e Varejo 1 | Arco Logística 3 | Arco Produção 4



PREFEITURA DE
SANTA BÁRBARA D' OESTE

DESENVOLVE
S. BÁRBARA

AQUI VOCÊ TEM
OPORTUNIDADE

1016
VAGAS DE
EMPREGO

VAGAS PARA ALFABETIZADO:

Açougueiro (a)/ Auxiliar de açougue, Auxiliar de serviços gerais, Agente de asseio de conservação, Ajudante, Ajudante de cozinha, Ajudante de expedição, Ajudante de jardinagem, Ajudante de pedreiro, Ajudante de produção, Ajudante geral, Ajudante geral em reciclagem, Ajudante geral/ serralheiro, Aprendiz (usinagem), Atendente, Atendente de balcão, Atendente de restaurante, Auxiliar de costura, Auxiliar de cozinha, Auxiliar de expedição, Auxiliar de limpeza, Auxiliar de manutenção, Auxiliar de manutenção/conservação, Auxiliar de marceneiro, Auxiliar operacional de logística, Auxiliar de produção, Auxiliar de serviços gerais, Azulejista, Balconista, Balconista de padaria, Camareira/Serviços gerais, Chapeiro, Conferente, Controlador (a) de acesso, Costureira (o), Cozinheiro (a), Cromador, Empacotadora pleno, Empregada doméstica, Encarregado predial, Enfeitador de tecidos, Engrupador, Esmerilhador, Faxineira, Faxineiro, Fomeiro, Instalador de rede de telecomunicações Jr, Inspetor de qualidade, Jardineiro, Líder de jardinagem, Mecânico de manutenção, Mecânico de manutenção predial, Mecânico de manutenção industrial, Meio oficial de cozinha, Motorista, Motorista de caminhão, Motorista de caminhão compactador, Operador de estoque, Operador (a) de caixa, Operador (a) de máquina costura industrial, Operador de forno leve, Operador de lavadora, Operador de máquina de endireitar, Operador de máquinas, Operador de roçadeira, Operador de torno CNC, Operadora de caixa, Operadora de máquinas, Padeiro (a), Passadeira, Pedreiro, Pintor, Pintor eletrostática (a pó), Pintor industrial, Pizzaiolo (a), Preparador e operador de centro de usinagem, Promotor, Repositor (a) de mercadorias, Revisor, Revisor (a) de tecidos, Seleccionador de material reciclável, Serralheiro, Serralheiro industrial, Serralheiro/ montador, Servente de pedreiro, Serviços gerais, Soldador, Tecelão (ã), Tecelão de malharia A, Toneiro mecânico, Trabalhador rural I, Urdidor, Vendedor (a), Zelador.

VAGAS PARA ENSINO FUNDAMENTAL (1º GRAU):

Açougueiro (a), Agente de fiscalização, Ajudante de açougue, Ajudante de cozinha, Ajudante de galvanoplastia, Ajudante de pedreiro, Ajudante de produção, Ajudante de Tecelão, Ajudante de revisão acabado, Ajudante geral, Ajudante/ Auxiliar de jardinagem, Aprendiz de prensa/ Prensista, Atendente de restaurante, Ajudante de serralheiro, Auxiliar de acabamento, Auxiliar de corte, Auxiliar de cozinha, Auxiliar de expedição, Auxiliar de limpeza, Auxiliar de

manutenção, Auxiliar de produção, Balconista de frios, Balconista de padaria, Caldeireiro, Costureira (o), Contramestre, Cortador (a), Dobrador de chapas, Embalador (a) de mercadorias, Expedidor de mercadorias, Fresador, Líder de produção, Mandrilhador fresador convencional, Marceneiro, Mecânico de manutenção, Meio oficial de mecânico, Motorista, Oficial de manutenção, Operador de conicaleira, Operador de roçadeira, Operador de tinturaria A, Operador (a) de caixa, Pedreiro, Preparador de peças cromoduro, Pintor, Pintor industrial, Rebobinador (a) de motores, Repositor (a) de hortifrúti, Revisor (a) de tecidos, Serviços gerais, Tapeceiro, Tecelão, Telhadista.

VAGAS PARA ENSINO MÉDIO (2º GRAU):

½ Oficial de mecânico de manutenção, Mecânico de manutenção, ½ Oficial serralheiro/ Serralheiro, Ajudante de açougue, Ajudante de expedição, Ajudante de ferramentaria, Ajudante geral, Almoxarife, Assistente de expedição, Assistente de vendas, Atendente, Atendente (prevenção de perdas), Atendente de balcão, Atendente (prevenção de perdas), Atendente de vendas, Atendimento ao cliente, Auxiliar administrativo, Auxiliar de almoxarifado, Auxiliar de corte, Auxiliar de expedição, Auxiliar de expedição/ recebimento, Auxiliar de forno, Auxiliar de limpeza, Auxiliar de manutenção, Auxiliar de montagem, Auxiliar de produção, Auxiliar de serviços gerais, Auxiliar de vendas, Auxiliar técnico, Balconista, Caldeireiro, Caldeireiro/ encanador, Consultor (a) comercial, Consultor (a) de vendas, Consultor (a) de vendas internas, Contramestre, Controlador de acesso, Empacotador (a), Encarregado de obras, Estoquista, Fiscal - coleta de lixo, Jovem aprendiz, Líder de limpeza, Mecânico de manutenção, Mecânico de manutenção: curso técnico em mecânica, Metrologia, Motorista, Motorista de caminhão, Motorista entregador, Operador (a) de caixa, Operador (a) de loja - Empório, Operador de máquina de endireitar, Operador de torno CNC, Operador logístico, Pedreiro, Piloteira, Pintor industrial, Promotor (a) comercial, Promotor (a) de vendas, Recepcionista, Regulador/ inspecionador de veículos, Representante comercial, Repositor (a), Repositor (a) de frios, Revisora, Separador de tecidos, Serviços gerais/ auxiliar mecânico, Serralheiro, Soldador, Supervisor (a) de loja, Técnico de manipulação, Técnico de manutenção, Torneiro mecânico convencional, Vendedor (a), Vendedor (a) interno, Vendedor (a) interno/ externo, Vendedora (a) telefonia PAP, Vendedor externo, Vendedora, Zelador.

VAGAS QUE EXIGEM CURSOS:

Ajudante de manutenção: curso de mecânico, pneumática e hidráulica, Ajudante de produção: curso de metrologia e leitura e interpretação de desenhos, Auxiliar de logística: curso de logística, Auxiliar de manutenção: curso de eletricitista, Auxiliar de manutenção predial: curso de NR35, Auxiliar mecânico: curso de mecânica geral, Auxiliar mecânico: curso de injeção, suspensão e freios, Auxiliar de mecânico

de manutenção C: curso de manutenção automotiva, Cilindrata: curso de caldeira, Consultora de vendas: curso na área de beleza e estética, Eletricista: curso de elétrica, Eletricista: curso de NR10 e NR35, Estagiário (a) de segurança do trabalho: curso técnico de segurança do trabalho, Mecânico: curso de mecânica, Mecânico de empilhadeiras: curso de operador de empilhadeira, Mecânico de manutenção: curso de mecânico de manutenção, Montador (a) elétrico: curso básico em elétrica, Motorista: curso de Mopp, Motorista de ônibus: curso de transporte de passageiros, Oficial de manutenção: curso de NR35, Operador (a) carregadeira/ escavadeira: curso de operador de máquinas pesadas, Operador (a) de empilhadeira: curso de operador de empilhadeira, Operador (a) de equipamento de corte eletrônico: curso de Corel Draw, Operador (a) de impressora digital: curso de Corel Draw, Operador (a) de torno CNC: curso de op. torno CNC comando, Operador de centro de usinagem: curso de metrologia, Operador de CNC: curso de CNC, Operador de máquina britador: curso na área, Operador de produção: curso na área, Operador de torno convencional: curso de torneiro mecânico, Operador de torno convencional: curso de torneiro mecânico, Operador de torno vertical: curso de leitura e interpretação de desenhos, Programador (a) de torno CNC: curso de programação e operador de torno CNC, Projetista: curso de PROMOB, Soldador (a): curso de solda, Técnico (a) de segurança do trabalho: curso técnico segurança do trabalho, Técnico (a) em comunicação visual: curso na área, Técnico elétrica: curso de elétrica ou mecatrônica, Técnico (a) em química: curso de técnica em química, Técnico de automação: curso técnico de automação, eletrônica, Toneiro mecânico: curso na área, Torneiro mecânico convencional: curso de leitura e interpretação de desenhos mecânicos.

VAGAS PARA GRADUAÇÃO:

Analista de materiais, Analista contábil, Analista de recrutamento e seleção, Analista de RH, Assistente Fiscal, Auxiliar de engenharia, Assistente de engenharia, Estagiário (a) de compras, Estagiária (o) de depto fiscal, Estagiário (a) de programador de DELPHI, Esteticista, Fisioterapeuta, Projetista, Estagiário (a) de setor comercial, Estagiário em química.

VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD):

Assessor (a) de atendimento, Assistente de Stand de vendas, Atendente de cafeteria, Operador (a) comercial, Operador (a) de caixa, Operador (a) de loja, Operador (a) de produção, Repositor (a).

Os interessados devem se candidatar presencialmente no Desenvolve Santa Bárbara, localizado na Villa Multimail, na Rua do Osmio, 975, paralela com a Avenida Santa Bárbara, munidos de RG, CPF e Carteira de Trabalho. O atendimento é de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas. Em caso de dúvidas, a pessoa pode entrar em contato via telefone (19) 3499.1015 ou pelo e-mail:

empregos@santabarbara.sp.gov.br